

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição 1225 - Data 21/03/2016 - Página 86 / 90

LEI Nº 6.002, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendidos os pressupostos legais, às entidades de classe estabelecidas no Município de Canoas e altera a Lei nº 5.946, de 9 de setembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às entidades classistas, legalmente organizadas, sem finalidade econômica e que cumpram os fins definidos pelo estatuto social, estabelecidas no Município de Canoas.

§ 1º A isenção à que se refere o *caput* deste artigo não se estende a outros tributos municipais.

§ 2º A isenção somente abrange os serviços prestados aos associados.

§ 3º Para o gozo da isenção, as instituições à que se refere este artigo estarão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados ao funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 4º As entidades beneficiadas por esta lei mantêm a necessidade de cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º Altera o Anexo II – Anexo das Metas Fiscais, somente na parte que dispõe sobre a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, página 317 da Lei nº 5.946, de 9 de setembro de 2015, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2016.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em sete de março de dois mil e dezesseis (7.3.2016).

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição 1225 - Data 21/03/2016 - Página 87 / 90

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

...

Cont. Lei nº 6.002, de 2016
fl. 2

Anexo Único

“Anexo II
Anexo das Metas Fiscais

...

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Programa de Metas Fiscais proposto pela Administração continuará com a política de justiça fiscal quanto aos tributos próprios instituídos pelo Município, cujos reflexos gradativamente vão se incorporando ao montante de Receita, considerando que a projeção indica um aumento da arrecadação acima da inflação para o período previsto na mencionada Lei.

Os benefícios de natureza tributária, vigentes e consagrados na legislação municipal, também foram levados em conta na estimativa da receita contida no Anexo de Metas Fiscais, não influindo, portanto, nos resultados pretendidos.

No planejamento das ações tributárias a alteração que se configura como renúncia de receita, trata da concessão de isenção do ISSQN às entidades de classe estabelecidas no Município de Canoas, cujo montante foi levado em conta na estimativa da receita, não influenciando, portanto, na projeção dos resultados fiscais.

COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição 1225 - Data 21/03/2016 - Página 88 / 90

TRIBUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA*	
			2016	2017
ISSQN	Concede isenção de ISSQN, atendidos os pressupostos legais, às entidades de classe estabelecidas no Município de Canoas	Indeterminado	9.939,07	10.386,33

* para 2016 e 2017 aplicado os mesmos índices de inflação medida pelo IPCA nas Leis Orçamentárias da União e do Estado RS.

..." (NR)